



Camara de Capelinha

PROCESSO ADMINISTRATIVO

008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MG

OBJETO

Contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29 de Abril 2025 às 09:00 HRS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara de Capelinha

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 08/2025

OBJETO: contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG**.

Contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 17:00 HORAS DE 28/04/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS DE 29/04/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

<https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 021 DE 2025: Pregoeiro Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> / e-mail licitacaocapelinha@gmail.com para esclarecimentos.

Telefone: (33) 40425424

Horário de funcionamento: 07h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 17h00.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.



Câmara de Capelinha

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO-GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ nº 20.638.201/0001-26, por intermédio do Agente de Contratação, realizará na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) José Dailson Cordeiro, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria nº **021/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacaocapelinha@gmail.com, ou pelo Telefone (33) 40425424 e também no prédio sede da Câmara Municipal de Capelinha, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG**.

Contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço GLOBAL.

2.2. A descrição do Objeto encontra-se discriminada no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara de Capelinha

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da **LICITAR DIGITAL**, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital/>

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133 de 2021 e, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar do presente certame:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara de Capelinha

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua



Câmara de Capelinha

representada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio da proposta, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Câmara de Capelinha

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2. Marca dos produtos ofertados.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia, etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Deverão estar inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a autarquia, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

6.3.1. Deverão ainda estar inclusas todas as despesas com a equipe de treinamento, como alimentação e hospedagem na cidade.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara de Capelinha

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.1.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g)** Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** A contratada deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços de montagem



Câmara de Capelinha

de sistemas de visualização, com painéis de monitores do tipo VideoWall, em características, quantidades, prazos e especificações similares aos descritos no objeto da licitação;

- b)** Declaração de que a empresa licitante possui profissionais qualificados e com amplo conhecimento de todos os produtos a serem instalados, além de possuir conhecimento do funcionamento comum de salas com funções semelhantes ao do CCO.
- c)** Atestado de Visita Técnica OPCIONAL emitido pelo setor de comunicação da Câmara Municipal de Capelinha, em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.
 - c.1) A visita poderá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, com agendamento efetuado previamente pelo telefone (33) 40425424 ou e-mail licitacaocapelinha@gmail.com
 - c.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
 - c.3) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
 - c.4) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.2. Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Câmara de Capelinha

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



Câmara de Capelinha

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.5. Empresas brasileiras;

8.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de



Câmara de Capelinha

um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Câmara de Capelinha

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.10. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



Câmara de Capelinha

10.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05(cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.11. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.12. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12. DO RECURSO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara de Capelinha

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta presente em documento complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.3. A recusa da Detentora em assinar o contrato caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, estando sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, § 4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A Detentora do contrato executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATO

15.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

15.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o pregoeiro da câmara municipal, negociara com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário do contrato poderá requerer, por escrito, o cancelamento do item, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela proposta de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.5. Em caso de licitação para contratação, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados



Câmara de Capelinha

em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

16. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

16.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes do presente edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Comunicar a Câmara Municipal de Capelinha/MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela câmara municipal de Capelinha/MG, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

16.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

16.10. Disponibilizar serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado, pelo menos, no horário comercial (das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira) em dias úteis.

16.11. Disponibilizar os meios para se efetuar a abertura de pedidos de atendimento em garantia, via telefone ou internet;



Câmara de Capelinha

16.12. Durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a autarquia, o atendimento compreenderá, quando necessário, a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação;

16.13. Manter sigilo sobre todas as informações inseridas na plataforma pela câmara municipal de Capelinha a não ser os casos em que a quebra de sigilo seja determinada judicialmente, quando então deverá comunicar imediatamente a Autarquia a fim de que esta possa exercer seu direito de defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora contrato, de acordo com este Edital e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

17.3. Notificar a Detentora do contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contrato e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

17.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital e no respectivo Termo de Referência;

17.6. Aplicar a Detentora do contrato as sanções previstas na lei de licitação 14.133/2021;

17.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

18.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso, e estarem devidamente acondicionados em suas embalagens originais.

18.3. O prazo para entrega, montagem e instalação do sistema de visualização é de até 15 (trinta) dias, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento).

18.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.5. Juntamente com os equipamentos, a Detentora do contrato deve entregar as instruções de garantia, onde deverão constar todos os procedimentos para abertura dos atendimentos e os canais de comunicação.

18.6. A Detentora deve entregar, desempacotar e instalar todos equipamentos, atualizar os softwares e configurar o sistema, conforme especificação detalhada, de modo que os servidores da câmara municipal possam atestar seu funcionamento.



Câmara de Capelinha

18.7. Toda a logística é de responsabilidade da Detentora do contrato, sem repasse da CONTRATANTE, de qualquer custo adicional, além dos apresentados na proposta de fornecimento e transcritos no contrato.

18.8. O recebimento dos materiais ou serviços fornecidos ocorrerá da seguinte forma:

a) recebimento provisório, após a finalização da montagem e instalação da estrutura, bem como do treinamento;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de testes que comprovem a operacionalidade do sistema e adequação do objeto aos termos contratados.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Detentora do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em parcela única, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão de documento que ateste a efetiva entrega e realização de todos os produtos e serviços contratados, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

19.4. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

20. DO GESTOR E DO FISCAL

20.1. A execução contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente pelo setor de comunicação da camara municipal, Técnico em Informática – _____, e o diretor Geral _____.



Câmara de Capelinha

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

21.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução contrato sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Ata, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da Detentora inadimplir total ou parcialmente a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) O CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

21.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara de Capelinha

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica da Detentora do contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos da Detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.12. O Contrato poderá ser rescindida:

21.12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

21.12.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**,



Câmara de Capelinha

cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

23. DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. O Termo de Referência que serviu de base para a elaboração deste Edital consta no ANEXO II deste Edital.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as seguintes fichas:

CONFORME QDD DO EXERCÍCIO REFERENTE AO ANO 2025

25. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

25.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

25.1.1. Caberá ao Pregoeiro Responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.

25.2. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital/>).

27.2. Integram o Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Itens

Anexo III - Minuta contrato; Anexo

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Modelo de Dispensa Vistoria.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



Câmara de Capelinha

apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.6. A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Capelinha-MG, 10 de abril de 2025.

Luiz
Diretor Geral



Câmara de Capelinha

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG**, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento.

1.2 Da Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Monitor Profissional “ VideoWall, 55 polegadas Tecnologia do painel IPS, Formato da tela 16:9, Resolução 1,920 x 1,080 (Full HD), Brilho 500 cd/m2, ângulo de visão 178x178, Borda de 1,74mm na Junção	UN	4
2	Cabo DisplayPort 30 metros de Alta Definição para comunicação dos monitores blindado - Tipo 2.0v 3D Ready 4K	UN	4
3	Kit Suporte Profissional para fixação Unitária em Parede no padrão VideoWall 1x1 em alumínio ou aço tratado que permita a retirada individual	UN	4
4	Gerenciador Gráfico 2.4GHz (30Mb cache, até 5.10 GHz), Memória 8GB 2400MHZ, HD 120GB SSD SATA III, Rede 10/100/1000, Placa Gráfica 8GB com 4 Saídas, Fonte 750W, Win11 Pro	UN	1
5	Software de gerenciamento para colaboração centrada em rede para centros de controle, incluindo gestão das fontes capturadas, execução de aplicativos locais, captura de computadores e câmeras no controlador de vídeo	UN	1
6	Serviço de Instalação - Instalação, configuração, calibração dos monitores.	UN	1
7	Treinamento Operacional In Loco Treinamento da operação e o treinamento de manutenção do sistema.	UN	1

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O prazo de vigência do Contrato é de 1 ano contado da assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



Câmara de Capelinha

1.2.1 Descrição da Solução para o Sistema de Videowall

A presente proposta visa a contratação e o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de Videowall para a Câmara Municipal de Capelinha/MG. A solução deve incluir todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessários para garantir a exibição de conteúdos multimídia de alta qualidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.2.2. Escopo da Solução

O projeto abrange todo o ciclo de vida do sistema de Videowall, desde a aquisição dos equipamentos até a manutenção contínua, garantindo o pleno funcionamento da solução. O escopo inclui:

1.2.3 . Fornecimento de Equipamentos

Monitores profissionais de alta resolução, com bordas ultrafinas para composição do Videowall;
Processadores e controladores de Videowall para gerenciamento de exibição;
Suportes e estruturas de fixação adequadas ao ambiente da Câmara Municipal;
Cabos, conectores e demais acessórios necessários para a instalação.

1.2.4. Softwares e Licenciamento

Software de gestão de conteúdo para controle e distribuição das imagens e vídeos;
Licença VITALÍCIA de uso necessárias para pleno funcionamento do sistema;
Integração com outros sistemas já existentes na instituição, se aplicável.

1.2.5. Instalação e Configuração

Montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal;
Configuração do sistema, assegurando seu correto funcionamento;
Testes de desempenho e validação da solução implementada.

1.2.6. Treinamento e Capacitação

Treinamento para os operadores e usuários do sistema de Videowall;
Documentação técnica e guia de uso para referência.

1.2.7. Suporte Técnico e Manutenção

Suporte técnico remoto e presencial, conforme necessidade;
Atualizações de software e firmware para garantir a segurança e desempenho do sistema;
Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura do Videowall.

1.2.7 . Benefícios da Solução

Exibição de conteúdos multimídia em alta definição para sessões, eventos e comunicações institucionais;
Maior eficiência operacional e modernização dos processos de exibição de informações;
Garantia de suporte técnico especializado, assegurando a continuidade das operações;
Conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo transparência e segurança na contratação.

A implementação desse sistema proporcionará uma melhoria significativa na comunicação visual da Câmara Municipal de Capelinha/MG, atendendo às suas necessidades operacionais e promovendo uma experiência visual aprimorada para os usuários e visitantes.



Câmara de Capelinha

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A câmara Municipal de Capelina está reformando a sede, a qual, além de modernizar a estrutura já existente, possibilitará a ampliação para novos serviços ainda não prestados.
- 2.2** O aparelhos serão instalados em local determinado pela CONTRATANTE, para melhor acesso de integração.
- 2.3** Essa integração reduzirá, significativamente, o tempo de resposta para todas as demandas relacionadas a esses sistemas, além de reduzir o número de funcionários necessários para o acompanhamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1** Visando garantir maior eficiência, qualidade e transparência a câmara municipal escolheu como solução a aquisição de equipamentos para montagem de um sistema de visualização, com painéis de monitores do tipo **VideoWall**, para implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) da câmara municipal de Capelinha/MG, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento.
- 3.2** A licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade menor preço GLOBAL, visando a máxima competitividade entre todos os potenciais fornecedores do país.
- 3.3** O lote a ser adquirido é composto por itens que envolvem tanto a aquisição dos equipamentos, quanto os serviços relacionados a eles, como instalação e treinamento.
- 3.4** A aquisição ocorrerá por meio de contrato, o que permite maior flexibilidade e uma implementação gradativa.
- 3.5** O Lote 1, que compreende o sistema de visualização, objeto dessa licitação e mencionado no item 3.1, deve conter, ao menos, os seguintes itens, com suas respectivas **configurações mínimas**:
- 3.6** O Sistema de Visualização a ser implementado deve conter os seguintes requisitos, além dos já mencionados no item 3.4:
- O sistema deverá permitir a configuração, operação, gestão do sistema e do conteúdo a ser apresentado. Deve permitir quatro ou mais operadores simultaneamente;
 - Proporcionar projeção em tela, completa ou parcial das informações dos diversos sistemas, e das estações de trabalho dos operadores, conforme necessidade;
 - Deve permitir a criação de layouts de apresentação pré-definidos, e posteriormente, gravação, edição e carregamento desses layouts de exibição;
 - Deve permitir a integração das diversas fontes de entrada de imagens e vídeos, incluindo entradas digitais, aplicações baseadas em web como páginas e portais, ou outras fontes remotas;
- A sistema de visualização deverá suportar a apresentação das seguintes fontes, provenientes dos sistemas utilizados pela câmara municipal.
 - Navegação Internet;
 - Sistema de monitoramento de Câmeras e Alarmes;
 - Sistema de gerenciamento de segurança, controle de acesso e gestão de frotas;
 - Sistema de Geoprocessamento;
 - Sistema de Automação e Telemetria;
 - Sistema de Controle de Ordens de Serviço;
- e) As fontes poderão gerar mais de uma apresentação para visualização, e o sistema de visualização deverá permitir que todas sejam dinamicamente movidas ou redimensionadas, em qualquer região da área de apresentação;



Câmara de Capelinha

- f) Deve possibilitar o trabalho colaborativo, ou seja, a partilha de conteúdos e layouts entre diferentes operadores na área de apresentação;
- g) Permitir que no mínimo quatro operadores acessem a interface de apresentação concomitantemente, e somente através de login e senha, e permitir a definição de permissões de operadores/grupo de operadores.

3.7 O treinamento, mencionado no item 3.4, deve ser realizado da seguinte forma:

- a) A detentora do contrato deverá realizar, nas dependências da câmara municipal, treinamento para no mínimo 01 (UM) servidores da autarquia para aprenderem a operar e administrar a solução em datas e horários acordados com a câmara.
- b) O treinamento deve ser de no mínimo quatro horas e incluir todas as informações necessárias para que os técnicos possam instalar, configurar e operar todos os itens do sistema (hardware e software);
- c) Os responsáveis pelo treinamento devem possuir domínio técnico profundo de todos os itens do sistema (hardware e software) e experiência na condução do treinamento e em comunicação com o público, o que será atestado em avaliação feita pela contratante, em formulário próprio. Caso esse quesito não seja atendido, o treinamento deverá ser repetido sem custo adicional para o CAMARA MUNICIPAL, até que atinja a sua finalidade;
- d) A detentora do contrato deve entregar um relatório sobre a eficácia do treinamento e emitir certificados de capacitação para cada um dos servidores treinados.

3.8 Todos os equipamentos integrantes da solução descrita no Lote 1 devem possuir garantia, que precisa ser oferecida da seguinte forma:

- a) Todos os componentes, peças, materiais, equipamentos e serviços que compõem o sistema de visualização devem ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega definitiva;
- b) Os atendimentos da garantia deverão estar disponíveis em horário comercial, em dias úteis, com o tempo de resposta de até duas horas, a partir da primeira hora útil de trabalho do dia, e tempo de solução de até trinta dias úteis a contar da hora de abertura do pedido de atendimento com execução nas instalações da câmara municipal.
- c) A garantia do fornecedor deverá ser registrada através de declaração específica onde conste: o número de série de cada equipamento, o modelo, a indicação do prazo de garantia, o tipo da garantia, os prazos de resposta e solução, conforme contrato;
- d) A detentora do contrato deverá fornecer um número de telefone, um endereço de e-mail, e/ou sistema próprio da detentora para abertura de pedidos de atendimento.

3.9 A instalação de todos os equipamentos deverá ser realizada na sala destinada para essa finalidade, conforme solicitar a contratante.

3.10 Por se tratar de uma obra em processo final de construção, ao concluir a instalação do piso elevado, as dimensões das paredes, e dos respectivos painéis, referentes a largura e altura, podem variar em até 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

3.10.1 É responsabilidade da detentora do contrato ajustar o material de modo a se adequar às especificações corretas, e a cobrir a totalidade das paredes.

3.10.2 A detentora do contrato deve enviar uma amostra, em tamanho que permita avaliar o material e cor dos painéis, para aprovação da autarquia.

3.10.2.1 Em caso de rejeição da amostra, a contratada deve fornecer um novo modelo, às suas expensas.

3.10.2.2 A contratante tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliação da amostra.

3.10.2.3 O prazo para envio de amostra, bem como para a efetiva instalação dos painéis está incluído no prazo total para implementação da solução.

3.10.2.4 É vedada a instalação dos painéis antes da aprovação da amostra pela autarquia.



Câmara de Capelinha

3.11 Quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários para a implantação, nos moldes solicitados, devem ser fornecidos pela empresa detentora do contrato, sem qualquer ônus para a câmara municipal.

3.12 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso, e estarem devidamente acondicionados em suas embalagens originais;

3.13 Todas as despesas com o transporte, montagem, instalação, ou com quaisquer outros produtos ou serviços relacionados, correrão por conta da empresa contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Visando atender à demanda, é necessário o CONTRATO para aquisição de equipamentos para montagem de um sistema de visualização, com painéis de monitores do tipo VideoWall, para implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) da câmara municipal de Capelinha /MG, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento.

4.2 Considerando a complexidade da instalação dos equipamentos e estrutura, a empresa licitante deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços de montagem de sistemas de visualização, com painéis de monitores do tipo VideoWall, em características, quantidades, prazos e especificações similares aos descritos no objeto da licitação;

4.3 A empresa detentora do contrato deve possuir profissionais qualificados e com amplo conhecimento de todos os produtos instalados, além de possuir conhecimento do funcionamento comum de salas com funções semelhantes ao do CCO.

4.4 O fornecedor deverá apresentar preço fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.4.1 Deverão estar inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a autarquia, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

4.4.2 Deverão ainda estar inclusas todas as despesas com a equipe de treinamento, como alimentação e hospedagem na cidade.

4.5 A licitante poderá realizar visita técnica, para conhecimento de toda estrutura do local onde será instalado o sistema de visualização. Será fornecida uma declaração de realização da visita, que deverá ser anexada junto ao credenciamento.

4.5.1 A visita poderá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, com agendamento efetuado previamente pelo telefone (33) 40425424 ou e-mail licitacaocapelinha@gmail.com

4.5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4 A vistoria é **FACULTATIVA**. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



Câmara de Capelinha

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega:

- 5.1.1.** Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 5.1.2** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso, e estarem devidamente acondicionados em suas embalagens originais.
- 5.1.3** O prazo para entrega, montagem e instalação do sistema de visualização é de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento).
- 5.1.4** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.5** Juntamente com os equipamentos, a contratada deve entregar as instruções de garantia, onde deverão constar todos os procedimentos para abertura dos atendimentos e os canais de comunicação.
- 5.1.6** A detentora do contrato deve entregar, desempacotar e instalar todos equipamentos, atualizar os softwares e configurar o sistema, conforme especificação detalhada, de modo que os servidores da câmara municipal possam atestar seu funcionamento.
- 5.1.7** Toda a logística é de responsabilidade da detentora do contrato sem repasse a câmara municipal de qualquer custo adicional, além dos apresentados na proposta de fornecimento e transcritos no contrato.
- 5.1.8** O recebimento dos materiais ou serviços fornecidos ocorrerá da seguinte forma:
- a) recebimento provisório**, após a finalização da montagem e instalação da estrutura, bem como do treinamento;
- b) recebimento definitivo**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de testes que comprovem a operacionalidade do sistema e adequação do objeto aos termos contratados.
- 5.1.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por: pelo setor de comunicação, Técnico em Informática –, Diretor Geral.

7. DO PAGAMENTO



Câmara de Capelinha

7.1 O pagamento será realizado em parcela única, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão de documento que ateste a efetiva entrega e realização de todos os produtos e serviços contratados, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (Ou INPC).

7.4 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.5 As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.

7.6 Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações,

7.7 ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara de Capelinha

- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);
- 8.1.8** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.9** Disponibilizar serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado, pelo menos, no horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira).
- 8.1.10** Disponibilizar os meios para se efetuar a abertura de pedidos de atendimento em garantia, via telefone ou internet.
- 8.1.11** Durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a autarquia, o atendimento compreenderá, quando necessário, a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 8.1.12** Manter sigilo sobre todas as informações inseridas na plataforma pelo Contratante a não ser os casos em que a quebra de sigilo seja determinada judicialmente, quando então deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE a fim de que esta possa exercer seu direito de defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do contrato, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar a detentora do contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora;

9.1.5 Efetuar o pagamento à detentora do contrato do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora do contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na aplicação de penalidade/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, que constam do respectivo edital, além das previstas nas legislações pertinentes.



Camara de Capelinha

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de MENOR PREÇO GLOBAL

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação será demonstrado em documento anexo, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (proposta).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as seguintes fichas:

CONFORME QDD DO CORRENTE ANO 2025



Câmara de Capelinha

ANEXO II – PLANILHA DE ITENS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação (ORÇAMENTO SIGILOSO) conforme planilha acima.

A presente licitação possui apenas 01 (um) lote a ser adquirido que é composto por itens que envolvem tanto a aquisição dos equipamentos, quanto os serviços relacionados a eles, como instalação e treinamento. Os valores de cada item devem ser preenchidos pelas licitantes.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO
1	UN	4	Monitor Profissional " VideoWall, 55 polegadas Tecnologia do painel IPS, Formato da tela 16:9, Resolução 1,920 x 1,080 (Full HD), Brilho 500 cd/m2, ângulo de visão 178x178, Borda de 1,74mm na Junção
2	UN	4	Cabo DisplayPort 30 metros de Alta Definição para comunicação dos monitores blindado - Tipo 2.0v 3D Ready 4K
3	UN	4	Kit Suporte Profissional para fixação Unitária em Parede no padrão VideoWall 1x1 em alumínio ou aço tratado que permita a retirada individual
4	UN	1	Gerenciador Gráfico 2.4GHz (30Mb cache, até 5.10 GHz), Memória 8GB 2400MHZ, HD 120GB SSD SATA III, Rede 10/100/1000, Placa Gráfica 8GB com 4 Saídas, Fonte 750W, Win11 Pro
5	UN	1	Software de gerenciamento para colaboração centrada em rede para centros de controle, incluindo gestão das fontes capturadas, execução de aplicativos locais, captura de computadores e câmeras no controlador de vídeo
6	UN	1	Serviço de Instalação - Instalação, configuração, calibração dos monitores.
7	UN	1	Treinamento Operacional In Loco Treinamento da operação e o treinamento de manutenção do sistema.



Camara de Capelinha

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO _____ 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, com sede na cidade de Capelinha/MG, na Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ nº 20.638.201/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor xxxxxxxx**, portador do CPF N. XXXXXX

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita
no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2066, com as
alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019 e demais normas aplicáveis, em face
da classificação da proposta apresentada no **Processo Administrativo Licitatório nº XX/2025, Pregão
Eletrônico nº XX/2025**, do tipo menor preço por lote, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa,
classificada em primeiro lugar com sede a _____, na cidade de inscrita no CNPJ/MF nº
_____, neste ato representada por seu _____, Sr.
_____, inscrito no CPF/MF nº _____, RG:
_____, neste ato denominada simplesmente DETENTOR DO CONTRATO, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG**, contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme especificação contida no edital, no Termo de Referência, e conforme consignado na proposta da Contratada.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO
1	UN	4	Monitor Profissional “ VideoWall, 55 polegadas Tecnologia do painel IPS, Formato da tela 16:9, Resolução 1,920 x 1,080 (Full HD), Brilho 500 cd/m2, ângulo de visão 178x178, Borda de 1,74mm na Junção
2	UN	4	Cabo DisplayPort 30 metros de Alta Definição para comunicação dos monitores blindado - Tipo 2.0v 3D Ready 4K
3	UN	4	Kit Suporte Profissional para fixação Unitária em Parede no padrão VideoWall 1x1 em alumínio ou aço tratado que permita a retirada individual



Câmara de Capelinha

4	UN	1	Gerenciador Gráfico 2.4GHz (30Mb cache, até 5.10 GHz), Memória 8GB 2400MHZ, HD 120GB SSD SATA III, Rede 10/100/1000, Placa Gráfica 8GB com 4 Saídas, Fonte 750W, Win11 Pro
5	UN	1	Software de gerenciamento para colaboração centrada em rede para centros de controle, incluindo gestão das fontes capturadas, execução de aplicativos locais, captura de computadores e câmeras no controlador de vídeo
6	UN	1	Serviço de Instalação - Instalação, configuração, calibração dos monitores.
7	UN	1	Treinamento Operacional In Loco Treinamento da operação e o treinamento de manutenção do sistema.

1.3. O lote a ser adquirido é composto por itens que envolvem tanto a aquisição dos equipamentos, quanto os serviços relacionados a eles, como instalação e treinamento.

1.4. O **Lote compreende** o sistema de visualização, objeto dessa licitação e mencionado no item 1.2, deve conter, ao menos, os seguintes itens, com suas respectivas **configurações mínimas**:

1.5. O Sistema de Visualização a ser implementado deve conter os seguintes requisitos, além dos já mencionados no item 1.4:

- a) O sistema deverá permitir a configuração, operação, gestão do sistema e do conteúdo a ser apresentado. Deve permitir quatro ou mais operadores simultaneamente;
- b) Proporcionar projeção em tela, completa ou parcial das informações dos diversos sistemas, e das estações de trabalho dos operadores, conforme necessidade;
- c) Deve permitir a criação de layouts de apresentação pré-definidos, e posteriormente, gravação, edição e carregamento desses layouts de exibição;
- d) Deve permitir a integração das diversas fontes de entrada de imagens e vídeos, incluindo entradas digitais, aplicações baseadas em web como páginas e portais, ou outras fontes remotas;
- e) A sistema de visualização deverá suportar a apresentação das seguintes fontes, provenientes dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.
 - Navegação Internet;
 - Sistema de monitoramento de Câmeras e Alarmes;
 - Sistema de gerenciamento de segurança, controle de acesso e gestão de frotas;
 - Sistema de Geoprocessamento;
 - Sistema de Automação e Telemetria;
 - Sistema de Controle de Ordens de Serviço;
- f) As fontes poderão gerar mais de uma apresentação para visualização, e o sistema de visualização deverá permitir que todas sejam dinamicamente movidas ou redimensionadas, em qualquer região da área de apresentação;
- g) Deve possibilitar o trabalho colaborativo, ou seja, a partilha de conteúdos e layouts entre diferentes operadores na área de apresentação;
- h) Permitir que no mínimo quatro operadores acessem a interface de apresentação concomitantemente, e somente através de login e senha, e permitir a definição de permissões de operadores/grupo de operadores.

1.6. O treinamento, mencionado no item 1.3 deve ser realizado da seguinte forma:

- a) A detentora do contrato deverá, realizar, nas dependências da câmara municipal, treinamento para no mínimo 01 (UM) servidores da autarquia para aprenderem a operar e administrar a solução em datas e horários acordados com o câmara municipal.



Câmara de Capelinha

- b) O treinamento deve ser de no mínimo quatro horas e incluir todas as informações necessárias para que os técnicos possam instalar, configurar e operar todos os itens do sistema (hardware e software);
- c) Os responsáveis pelo treinamento devem possuir domínio técnico profundo de todos os itens do sistema (hardware e software) e experiência na condução do treinamento e em comunicação com o público, o que será atestado em avaliação feita pela contratante, em formulário próprio. Caso esse quesito não seja atendido, o treinamento deverá ser repetido sem custo adicional para o CAMARA MUNICIPAL, até que atinja a sua finalidade;
- d) A detentora do contrato deve entregar um relatório sobre a eficácia do treinamento e emitir certificados de capacitação para cada um dos servidores treinados.

1.7. Todos os equipamentos integrantes da solução descrita no Lote 1 devem possuir garantia, que precisa ser oferecida da seguinte forma:

- a) Todos os componentes, peças, materiais, equipamentos e serviços que compõem o sistema de visualização devem ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data de entrega definitiva;
- b) Os atendimentos da garantia deverão estar disponíveis em horário comercial, em dias úteis, com o tempo de resposta de até duas horas, a partir da primeira hora útil de trabalho do dia, e tempo de solução de até trinta dias úteis a contar da hora de abertura do pedido de atendimento com execução nas instalações do CAMARA MUNICIPAL;
- c) A garantia do fornecedor deverá ser registrada através de declaração específica onde conste: o número de série de cada equipamento, o modelo, a indicação do prazo de garantia, o tipo da garantia, os prazos de resposta e solução, conforme contrato;
- d) A contratada deverá fornecer um número de telefone, um endereço de e-mail, e/ou sistema próprio da detentora para abertura de pedidos de atendimento.

1.8. Por se tratar de uma obra em processo final de construção, ao concluir a instalação do piso elevado, as dimensões das paredes, e dos respectivos painéis, referentes a largura e altura, podem variar em até 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

1.8.1. É responsabilidade da detentora do contrato ajustar o material de modo a se adequar às especificações corretas, e a cobrir a totalidade das paredes.

1.8.2. A detentora do contrato deve enviar uma amostra, em tamanho que permita avaliar o material e cor dos painéis, para aprovação da autarquia.

1.8.2.1. Em caso de rejeição da amostra, a detentora deve fornecer um novo modelo, às suas expensas.

1.8.2.2. A contratante tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliação da amostra.

1.8.2.3. O prazo para envio de amostra, bem como para a efetiva instalação dos painéis está incluído no prazo total para implementação da solução.

1.8.2.4. É vedada a instalação dos painéis antes da aprovação da amostra pela autarquia.

1.9. Quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários para a implantação do CCO, nos moldes solicitados, devem ser fornecidos pela empresa detentora, sem qualquer ônus para o CAMARA MUNICIPAL.

1.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso, e estarem devidamente acondicionados em suas embalagens originais;

1.11. Todas as despesas com o transporte, montagem, instalação, ou com quaisquer outros produtos ou serviços relacionados, correrão por conta da empresa detentora.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Câmara de Capelinha

- 2.3.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2.4.** O Contrato não obriga a CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 2.5.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário do contrato poderá requerer, por escrito, o cancelamento do contrato, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 2.6.** O fornecedor, antes de ser convocado para a assinatura de contrato, poderá requerer a CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG, por escrito, o cancelamento do contrato, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico- financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a suceder-lo desde que decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 2.9.** Os contratos derivados de contrato deverão ser assinados no prazo de validade do contrato e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 3.2.** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso, e estarem devidamente acondicionados em suas embalagens originais.
- 3.3.** O prazo para entrega, montagem e instalação do sistema de visualização é de 15 (quinze) dias, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento).
- 3.4.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.5.** Juntamente com os equipamentos, a contratada deve entregar as instruções de garantia, onde deverão constar todos os procedimentos para abertura dos atendimentos e os canais de comunicação.
- 3.6.** A contratada deve entregar, desempacotar e instalar todos equipamentos, atualizar os softwares e configurar o sistema, conforme especificação detalhada, de modo que os servidores do CAMARA MUNICIPAL possam atestar seu funcionamento.
- 3.7.** Toda a logística é de responsabilidade da contratada, sem repasse ao CAMARA MUNICIPAL de qualquer custo adicional, além dos apresentados na proposta de fornecimento e transcritos no contrato.
- 3.8.** O recebimento dos materiais ou serviços fornecidos ocorrerá da seguinte forma:
- a) recebimento provisório**, após a finalização da montagem e instalação da estrutura, bem como



Câmara de Capelinha

do treinamento;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de testes que comprovem a operacionalidade do sistema e adequação do objeto aos termos contratados.

3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

ou corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

4.1. A Detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

4.9. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

4.10. Disponibilizar serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado, pelo menos, no horário comercial (das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira);

4.11. Disponibilizar os meios para se efetuar a abertura de pedidos de atendimento em garantia, via telefone ou internet;



Câmara de Capelinha

4.12. Durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a autarquia, o atendimento compreenderá, quando necessário, a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação;

4.13. Manter sigilo sobre todas as informações inseridas na plataforma pelo Contratante a não ser os casos em que a quebra de sigilo seja determinada judicialmente, quando então deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE a fim de que esta possa exercer seu direito de defesa.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora contrato, de acordo com este Edital e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

5.3. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora;

5.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital e no respectivo Termo de Referência;

5.6. Aplicar à detentora do contrato as sanções previstas na lei e neste instrumento;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.
Colocar tabela de itens, com os respectivos valores unitários e total.

6.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a autarquia, tais como encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, deslocamento, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

6.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas com a equipe de treinamento, como alimentação e hospedagem na cidade.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em parcela única, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão de documento que ateste a efetiva entrega e realização de todos os produtos e serviços contratados, bem



Câmara de Capelinha

como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.5. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.

7.6. Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações,

7.7. ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º,

quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL

8.1. A execução contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente pelo setor de comunicação : _____, Técnico em Informática
_____ diretor geral _____

CLAÚSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato ;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato ;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas à Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



Câmara de Capelinha

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Detentora inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) O CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Detentora, o valor da multa.

9.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos No contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



Câmara de Capelinha

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos da Detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.16. O presente Termo poderá ser rescindida:

9.16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.16.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob as seguintes fichas:

FICHA - 038 – FONTE – 339040001500000000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 2025.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Camara de Capelinha

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capelinha /MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capelinha , de _____ 2025.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas : _____
CPF: _____

CPF: _____



Câmara de Capelinha

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

A

CAMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG o

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, inscrito no CNPJ nº 20.638.201/0001-26,

A (nome da empresa)....., com sede na Rua....., CNPJ nº. , vem apresentar sua proposta para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **Videowall**, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças e suporte técnico necessário, visando atender às demandas de exibição de conteúdo multimídia de alta qualidade e suprir as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Capelinha/MG** , contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

1. Certificamos que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que estamos de acordo com todos os termos deste Pregão e seus anexos.

2. Declaramos também, que os preços apresentados absorvem e exaurem a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, encargo de legislação social e trabalhista, previdenciária da infelizmente do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguro em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros, lucros e demais encargos.

3. Propomos o valor total de R\$ (.....), conforme preços unitários e totais abaixo discriminados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UN	4	Monitor Profissional “ VideoWall, 55 polegadas Tecnologia do painel IPS, Formato da tela 16:9, Resolução 1,920 x 1,080 (Full HD), Brilho 500 cd/m2, ângulo de visão 178x178, Borda de 1,74mm na Junção		
2	UN	4	Cabo DisplayPort 30 metros de Alta Definição para comunicação dos monitores blindado - Tipo 2.0v 3D Ready 4K		
3	UN	4	Kit Suporte Profissional para fixação Unitária em Parede no padrão VideoWall 1x1 em alumínio ou aço tratado que permita a retirada individual		
4	UN	1	Gerenciador Gráfico 2.4GHz (30Mb cache, até 5.10 GHz), Memória 8GB 2400MHZ, HD 120GB		



Câmara de Capelinha

			SSD SATA III, Rede 10/100/1000, Placa Gráfica 8GB com 4 Saídas, Fonte 750W, Win11 Pro		
5	UN	1	Software de gerenciamento para colaboração centrada em rede para centros de controle, incluindo gestão das fontes capturadas, execução de aplicativos locais, captura de computadores e câmeras no controlador de vídeo		
6	UN	1	Serviço de Instalação - Instalação, configuração, calibração dos monitores.		
7	UN	1	Treinamento Operacional In Loco Treinamento da operação e o treinamento de manutenção do sistema.		

4. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.º, Agência....., Banco.....

5. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º....., endereço.....

6. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax n.ºe do *email*

7. As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua abertura.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Camara de Capelinha

ANEXO V

MODELO DE DISPENSA VISTORIA

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____

_____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n. _____

_____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a)

_____, portador da Carteira de Identidade n._____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, **DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação**, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente o objeto nos termos do Edital da Pregão Eletrônico nº XX/2025.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Responsável ou Representante Legal